



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 458/XII/4.ª

ASSUNTO: Contra os cortes na Educação inscritos no Orçamento do Estado para 2015, que significam a destruição da Escola Pública.

Entrada na AR: 2 de dezembro de 2014

Nº de assinaturas: 7.435

1º Peticionário: Movimento estudantil “Basta, na rua pela Escola Pública”

Introdução

A [Petição coletiva n.º 458/XII/4.^a](#) deu entrada com um grupo de 349 assinaturas remetido pelo Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira e com outro grupo de 7.086 entregue pessoalmente na Assembleia da República.

Baixou inicialmente à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública e foi depois redistribuída à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, por despacho do Vice-Presidente do Parlamento, tendo sido recebida nesta Comissão em 15 de janeiro de 2015.

I. A petição

1. Os subscritores da petição solicitam o seguinte:
 - 1.1. “O chumbo do Orçamento de Estado de 2015 e a rejeição desta política de destruição da Escola Pública executada pelo atual e anteriores governos, exigindo a urgência da mudança;
 - 1.2. Mais e melhor investimento público na Educação, atribuído em função da realidade e necessidades materiais e humanas de cada Escola;
 - 1.3. Uma Educação Pública Gratuita e de Qualidade para todos, a Escola Pública a que temos direito”.
2. Para o efeito aduzem os argumentos a seguir referidos:
 - 2.1. São inúmeros os cortes na Escola Pública e muitas escolas necessitam de ser requalificadas, nomeadamente, em termos de coberturas e aquecimento;
 - 2.2. A falta de pessoal gera o encerramento de serviços, como bibliotecas escolares, e a existência de grandes filas nas cafetarias e refeitórios;
 - 2.3. As cantinas são privatizadas e as refeições sobem de preço, ao mesmo tempo que a qualidade diminui;
 - 2.4. Há turmas com mais de 30 alunos, para se diminuir o número de professores;
 - 2.5. Há milhares de estudantes que não têm os materiais escolares necessários ou o passe escolar, realçando o elevado custo dos mesmos;
 - 2.6. Há alunos que têm de trabalhar para pagar os estudos ou que abandonam a escola porque não a podem pagar;
 - 2.7. A situação agudizou-se no ano letivo 2014-2015;
 - 2.8. A proposta do Orçamento do Estado para 2015 tinha um corte de 704 milhões de euros para o Ensino Básico e Secundário, a somar aos 1.330 milhões desde 2011.

3. Nesta sequência, referem que “A educação é um direito! Não é um negócio, nem um privilégio apenas para quem pode pagar!”
4. Questionados os peticionários sobre a oportunidade e a relevância da apreciação da petição, dado que o Orçamento do Estado já tinha sido aprovado e entrado em vigor em 1 de janeiro de 2015, foi entretanto obtida uma resposta dos mesmos de que ainda consideram oportuna a discussão, “principalmente no que toca às questões relacionadas com o orçamento para a educação”, acrescentando que “querem discutir os impactos do mesmo nas escolas, bem como as condições atuais nas escolas em Portugal”.

II. Análise do processo da petição

1. Após pedido feito aos 2 grupos de peticionários, foi feita a identificação do primeiro subscritor da petição, com o nome completo e um documento de identificação, bem como com a menção do seu domicílio e um elemento de contacto.
2. Por outro lado, considera-se que o objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.
3. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada outra petição anterior com o mesmo objeto.
4. Atento o referido, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - propondo-se a **admissão da petição**.
5. A matéria peticionada insere-se, em primeira linha, no âmbito da competência do governo. No entanto “compete à Assembleia da República, no exercício das funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do governo e da Administração”.

III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tem 7.435 subscritores, **é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **publicação da petição no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*) e a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP).

2. Propõe-se ainda que **se questione o Ministro da Educação e Ciência**, para se pronunciar sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 7.435 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
3. Deverá questionar-se o Ministro da Educação e Ciência, para que se pronuncie sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2015-02-16

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes